



**Resolução Nº 465/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM**

*Dispõe sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos para o ano de 2025*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno ocorrida na 148ª sessão ordinária administrativa ocorrida em 17 de março de 2025, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 7.822, de 27 de junho de 2022, que exige a regulamentação do plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação dos Passivos por meio de resolução do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação 8450 (6459292) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e Decisão 2156 (6469297);

**RESOLVE:**

Art. 1º O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para o ano de 2025, será disciplinado pela presente resolução.

Art. 2º Serão liquidados, no ano de 2025, até o limite de R\$ 53.362.401,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e um reais), os passivos administrativos descritos abaixo, na seguinte ordem de prioridade de pagamento:

I - R\$ 18.371.578,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais) para pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES, indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço público de magistrados, licença-prêmio, e gratificação de acúmulo de acervo retroativo aos magistrados, consoante Resolução nº 333/2022 (6349318);

II - R\$ 6.890.823,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil oitocentos e vinte e três reais) para pagamento das indenizações de férias não gozadas por necessidade do serviço público de servidores, em consonância com o Art. 6º, I e Art. 7º da Resolução nº 336/2023 - TJPI (6349320);

III - R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões quinhentos mil reais) para pagamento de antecipação do saldo da indenização da licença-prêmio compensatória aos magistrados ativos e inativos, derivado da Resolução nº 333/2022, devendo ser pago 30 (trinta) dias em maio de 2025 e 30 (trinta) dias em dezembro de 2025;

IV - R\$ 7.200.000,00 (sete milhões duzentos mil reais) para pagamento de antecipação do saldo da gratificação de acúmulo de acervo retroativo aos magistrados, derivado da Resolução nº 333/2022, devendo ser pago mensalmente, a cada magistrado, durante o ano de 2025;

V - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para pagamento das Indenizações do Programa de Aposentadoria Incentivada de servidores, decorrente da Lei Nº 8.341/2024;

VI - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para pagamento de outros processos (passivos) administrativos decorrentes da dívida pública do Poder Judiciário do Piauí.

Art. 3º Os passivos administrativos reconhecidos por decisão exclusiva da Presidência, própria ou por delegação, e que constem do plano de aplicação previsto no artigo 2º, deverão ser previamente referendados pelo Tribunal Pleno antes de sua liquidação.

Art. 4º Os pagamentos serão realizados pelo valor nominal, sem incidência de juros de mora, multas e outras hipóteses de correção monetária, conforme o disposto no artigo 4º, §3º, da Lei Estadual nº 7.822/2022.

Parágrafo único. A indenização de férias tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam autorizadas a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD a adotar as providências para que o pagamento de todas as verbas de pessoal oriundas do Fundo de Liquidação de Passivos do TJPI seja operacionalizado em folha suplementar exclusiva, mediante pagamento por meio de conta bancária específica do Fundo.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria de Orçamento e Finanças, na hipótese de inexecução total dos valores previstos, a realizar ajustes entre os valores constantes nos incisos do art. 2º, com posterior aprovação da Presidência.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art.8º Fica revogada a Resolução Nº 455/2025.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 18/03/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6608349** e o código CRC **8F442682**.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em  
Teresina (PI), 17 de março de 2025.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

---

25.0.000003930-9

6608349v4

da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Resolução Nº 465/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

*Dispõe sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos para o ano de 2025*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno ocorrida na 148ª sessão ordinária administrativa ocorrida em 17 de março de 2025, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 7.822, de 27 de junho de 2022, que exige a regulamentação do plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação dos Passivos por meio de resolução do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação 8450 (6459292) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e Decisão 2156 (6469297);

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para o ano de 2025, será disciplinado pela presente resolução.

Art. 2º Serão liquidados, no ano de 2025, até o limite de R\$ 53.362.401,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e um reais), os passivos administrativos descritos abaixo, na seguinte ordem de prioridade de pagamento:

I - R\$ 18.371.578,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais) para pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES, indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço público de magistrados, licença-prêmio, e gratificação de acúmulo de acervo retroativo aos magistrados, consoante Resolução nº 333/2022 (6349318);

II - R\$ 6.890.823,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil oitocentos e vinte e três reais) para pagamento das indenizações de férias não gozadas por necessidade do serviço público de servidores, em consonância com o Art. 6º, I e Art. 7º da Resolução nº 336/2023 - TJPI (6349320);

III - R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões quinhentos mil reais) para pagamento de antecipação do saldo da indenização da licença-prêmio compensatória aos magistrados ativos e inativos, derivado da Resolução nº 333/2022, devendo ser pago 30 (trinta) dias em maio de 2025 e 30 (trinta) dias em dezembro de 2025;

IV - R\$ 7.200.000,00 (sete milhões duzentos mil reais) para pagamento de antecipação do saldo da gratificação de acúmulo de acervo retroativo aos magistrados, derivado da Resolução nº 333/2022, devendo ser pago mensalmente, a cada magistrado, durante o ano de 2025;

V - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para pagamento das Indenizações do Programa de Aposentadoria Incentivada de servidores, decorrente da Lei Nº 8.341/2024;

VI - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para pagamento de outros processos (passivos) administrativos decorrentes da dívida pública do Poder Judiciário do Piauí.

Art. 3º Os passivos administrativos reconhecidos por decisão exclusiva da Presidência, própria ou por delegação, e que constem do plano de aplicação previsto no artigo 2º, deverão ser previamente referendados pelo Tribunal Pleno antes de sua liquidação.

Art. 4º Os pagamentos serão realizados pelo valor nominal, sem incidência de juros de mora, multas e outras hipóteses de correção monetária, conforme o disposto no artigo 4º, §3º, da Lei Estadual nº 7.822/2022.

Parágrafo único. A indenização de férias tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam autorizadas a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD a adotar as providências para que o pagamento de todas as verbas de pessoal oriundas do Fundo de Liquidação de Passivos do TJPI seja operacionalizado em folha suplementar exclusiva, mediante pagamento por meio de conta bancária específica do Fundo.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria de Orçamento e Finanças, na hipótese de inexecução total dos valores previstos, a realizar ajustes entre os valores constantes nos incisos do art. 2º, com posterior aprovação da Presidência.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Nº 455/2025.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 17 de março de 2025.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 18/03/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Resolução Nº 466/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

*Altera o Anexo Único, da Resolução nº 314, de 07 de novembro de 2022, que regulamenta o uso dos auditórios pertencentes ao Poder Judiciário Estadual e dá outras providências*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno ocorrida na 148ª sessão ordinária administrativa ocorrida em 17 de março de 2025, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 314/2022 que regulamenta o uso dos auditórios pertencentes ao Poder Judiciário Estadual e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo dos espaços e atualização dos valores relacionados à concessão de uso dos auditórios do Poder Judiciário Estadual, de acordo com novo estudo apresentado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura do TJPI, nos autos do Processo SEI nº 23.0.000067541-5;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Resolução nº 314/2022, de 07 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os auditórios do novo Palácio da Justiça (Auditório do Complexo Judiciário e Auditório do Tribunal Pleno) e os da antiga sede (Auditório Desembargador Brandão de Carvalho e Auditório do Tribunal Pleno) serão administrados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; Os auditórios da Corregedoria de Justiça e da Escola Judiciária do Piauí serão administrados pelas unidades respectivas, e os auditórios dos Fóruns de Teresina e interior do Estado do Piauí serão administrados pelo Diretor do Fórum da unidade judicial respectiva **(NR)**

Art. 2º Alterar o art. 13, da Resolução nº 314, de 07 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Para efeito de utilização dos auditórios do Tribunal de Justiça e das Comarcas do Estado do Piauí, fica definido o turno de oito horas corridas como período máximo de permanência, observando o horário de utilização determinado no art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. O valor a que se refere o art. 12, desta Resolução, não pode ser objeto de pagamento parcelado, havendo a cobrança de multa de 25% (vinte e cinco) por cada hora excedente ao período máximo de permanência. **(NR)**

Art. 3º Alterar o Anexo Único, da Resolução nº 314, de 07 de novembro de 2022, que regulamenta o uso dos auditórios pertencentes ao Poder Judiciário Estadual, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: